



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1045

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Decreto Municipal N.º 029/2020, de 19 de Maio de 2020.** - Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19) próximo ao município de Buritirama - BA.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Judisnei Alves De Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Buritirama - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ETQE/TFT4TPT5UABFU2UYG

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



#### **DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA  
E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE  
CORONAVÍRUS (COVID-19) PRÓXIMO AO  
MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70 e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável por ocasionar uma pandemia de caráter mundial;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586/2020, ratifica a situação de emergência ocorrendo em todo o território baiano, e regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o que já estabelece os Decretos Municipais 011/2020, 012/2020 e 014/2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administracao@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



evitar a disseminação da doença no Município, bem como já existem casos confirmados em todos os municípios circunvizinhos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, no município de Buritirama – BA, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais prevista neste Decreto.

**CAPÍTULO I**

**DOS EMPREEDIMENTOS PRIVADOS**

**Art. 3º** - Conforme o estabelecido no Art, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 014/2020, fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

- I** – Farmácias;
- II** – Padarias;
- III** – Materiais de construção;
- IV** – Mercados, supermercados, quitandas e açougues;
- V** – Bancos e instituições financeiras;
- VI** – Postos de combustíveis;
- VII** – Clínicas veterinárias, pet shops e lojas de suprimento animal;
- VIII** – Cartório de Registro de Pessoas Naturais;
- IX** – Oficinas mecânicas, borracharias, serviços de guincho e similares;
- X** – Atendimento Laboratorial;
- XI** – Salões de Beleza e Barbearias;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**XII** – Feira Livre, permitida somente a comercialização de produtos do gênero alimentício.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º - Os estabelecimentos não listados neste artigo, com exceção de lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias, açaiterias, que poderão funcionar unicamente através de delivery, ficam, de forma excepcionalíssima, com o latente objetivo de resguardar o interesse público da saúde pública, com suas atividades de atendimento presencial suspensas enquanto durar a situação de calamidade pública.

§ 3º - Aqueles estabelecimentos que não respeitarem o determinado no presente artigo serão multados, em valor não inferior a 01 salário mínimo, terão os alvarás ou licenças de funcionamento suspensos, o estabelecimento interditado, e responderão pelas sanções penais previstas no Art. 268, do Código Penal.

### **Seção I**

#### **Do Comércio e dos Serviços**

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do Art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

**I** – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

**II**–higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária;

**III** – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**IV** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

**Art. 5º** - O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no Art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes, concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

**Seção II**

**Dos Bares, Quiosques, Distribuidoras de Bebidas e Casas Noturnas**

**Art. 6º** - Fica terminantemente proibido o funcionamento de clubes, casas noturnas, bares e afins, ainda que de maneira clandestina e/ou precária.

**Art. 7º** - As distribuidoras de bebidas e quiosques não poderão funcionar em atendimento presencial, sob hipótese alguma, devendo comercializar os seus produtos unicamente através de serviço de entrega (delivery), com horário de funcionamento das 08:00hrs até às 20:00hrs.

**Art.8º** - O proprietário do estabelecimento que descumprir o disposto nos Art. 6º e 7º será multado, em valor não inferior a 01 salário mínimo, terá o alvará ou licença de funcionamento suspenso, o estabelecimento interditado, e responderá pelas sanções penais previstas no Art. 268, do Código Penal.

**Seção III**

**Dos Restaurantes e Lancherias em Geral**

**Art. 9º** - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiérias, pizzarias, pastelarias, trailers e afins somente poderão funcionar em regime de entrega (delivery), não podendo funcionar com atendimento presencial.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Parágrafo Único** – Incorrerá nas mesmas sanções previstas no Art. 8º aqueles que descumprirem a presente determinação.

**CAPÍTULO II**

**DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO**

**Seção I**

**Dos Eventos**

**Art. 10º** - Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade de evento.

**Art. 11º** - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 40 (quarenta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e tipo de evento.

**Art. 12º** - Fica vedada a exposição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, bem como a expedição de novos alvarás para vendedores ambulantes, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

**Parágrafo Único** – Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, com exceção do previsto no inciso XIII do Art. 3º, desde que organizada de forma a não gerar aglomeração de mais de 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados)

**Seção II**

**Dos Velórios**

**Art. 13º** - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins ao máximo de 10 (dez) pessoas.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Seção III**

**Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas**

**Art. 14º** - Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé, credo ou segmento, independentemente da aglomeração de pessoas.

**CAPÍTULO III**

**DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

**Art. 15º** - Os órgãos e repartições públicas, os locais privados e com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

**I** – disponibilizar álcool em gel 70% nas suas entradas e acessos de pessoas;

**II** – disponibilizar toalhas de papel descartável.

**Art. 16º** - Os banheiros públicos e privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, bem como toalhas de papel descartável.

**Art. 17º** - Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem de sabonete líquido ou outra forma de higienização.

**CAPÍTULO IV**

**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 18º** - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se serviços essenciais públicos e de interesse público:

**I** – saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

**II** – captação, tratamento e abastecimento de água;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- III – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IV – abastecimento de energia elétrica;
- V – serviços de telefonia e internet;
- VI – serviços relacionados à política pública de assistência social;
- VII – serviços funerários e administração de necrópoles;
- VIII – construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- IX – transporte e uso de veículos oficiais;
- X – fiscalização;
- XI – dispensação de medicamentos;
- XII – processamento de dados ligados à serviços essenciais;
- XIII – bancos e instituições financeiras.

**Art. 19º** - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º - Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados, irão desempenhar suas atribuições em expediente interno com o sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas e corredores, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º - Fica recomendado que as reuniões a serem realizadas a sejam, sempre que possível, sem a presença física.

**Art. 20º** - Fica dispensado de comparecer ao serviço público os seguintes servidores:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
- II – gestantes;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**III** – doentes crônicos, tais como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

**Art. 21º**– Ficam suspensos os prazos de:

**I** – sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

**II** – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal.

**Seção I**

**Do Transporte Público Municipal e Intermunicipal**

**Art. 22º** - Em respeito ao que disciplina o Decreto 012/2020, permanece terminantemente proibida a saída ou entrada de ônibus, vans, micronibus, carros de linha e outros que realizam transporte clandestino e/ou precário de passageiros, no território do município, distritos e zonas rurais.

**Parágrafo Único** - O proprietário do meio de transporte que descumprir o disposto no “caput” deste artigo será multado, em valor não inferior a 01 salário mínimo, terá o seu veículo apreendido, conforme a Lei 13.855/2019, e responderá pelas sanções penais previstas no Art. 268, do Código Penal.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** - As aulas das redes públicas e particulares de ensino permanecem suspensas, por prazo indeterminado, sendo passível de nova deliberação a depender da situação epidemiológica do município.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 24º** - As repartições públicas municipais, exceto aquelas consideradas essenciais, permanecem com o atendimento ao público suspenso, sendo orientado que continuem às atividades em regime de teletrabalho.

**Art. 25º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 26º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário, em especial o Decreto 028/2020.

Buritirama, Estado da Bahia, em 19 de maio de 2020.

**JUDISNEI ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br